

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 590/76

Interessado: Colégio "Riopretense"/São José do Rio Preto-SP

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

Relatora : Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

Parecer CEE nº ~~880~~/77 - CPG - APROV. em 19/10/77.

I - RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 3419/74 - VIII DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 20 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua Ipiranga nº 3460 - São José do Rio Preto, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2 - APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela assessoria deste Conselho junto a Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Rio Pretense", localizado na Rua Ipiranga nº 3460 - São José do Rio Preto-SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da data da autorização, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3 - Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 28 de setembro de 1977.

a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de setembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de outubro de 1977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente